

LEI Nº 3.639, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

“Retifica dispositivos da Lei 3.593/2016 e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 4º da Lei 3.593 de 24 de Junho de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º. . O imóvel de propriedade de Moutonné Empreendimentos e Participações Ltda, a ser havido na permuta, compreende a área de 627,38m² descrita no artigo anterior, referente à parte 2 da área remanescente A do loteamento Village Moutonné, com as seguintes medidas e confrontações:...”

(..)

“Art. 4º. As áreas de terra descritas nos artigos 2º e 3º desta lei, passarão a integrar o patrimônio público municipal, por meio do registro do instrumento jurídico competente, ficando o órgão competente autorizado a providenciar a lavratura das escrituras públicas e seus respectivos registros”.

Art. 2º - Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 3.593 de 24 de Junho de 2016 passam a vigorar como artigos 4º, 5º e 6º, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Em 1º de Dezembro de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 02/12/2016 - NC